DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Homologação / Adjudicação 3
Ratificação 4
Contratos 5
Terceiro Setor 8
Termo Aditivo 8

Poder Legislativo 10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 10
Relatório de Gestão Fiscal 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.050/2.023
PROCESSO Nº. 064/2.023

O MUNICÍPIO DE PONTAL torna público que o presente procedimento licitatório foi declarado **FRACASSADO**, para todos os itens porque todas as propostas foram desclassificadas, em sessão pública realizada no dia 18 de maio de 2.023, a partir das 09h .

Objeto: Registro de preços para prestação de exames médicos admissionais, demissionais e análise de atestados médicos

Oferta de Compra – BEC n°. 855000801002023OC00069.

Pontal, 22 de maio de 2.023

Jose Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.[illegible]-5
Assessor Técnico de Gabinete

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999 – Ramal 218

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 066/2.023
PROCESSO Nº. 088/2.023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais para polimento e limpeza de veículos.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, através da sua autoridade competente, torna público que **HOMOLOGOU** o presente certame, **ADJUDICANDO** os itens 01 e 02 à empresa **RODRIGO MARTINEZ TARELHO EPP** pelo valor total de R$29.620,00(vinte e nove mil seiscentos e vinte reais) restando FRACASSADO o item 03.

Pontal, 24 de maio de 2.023.

José Carlos Neves Silva
Autoridade Competente

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.5[illegible]87-3
Assessor Técnico de Gabinete

Ratificação

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

ATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 14/2.023
PROCESSO Nº. 124/2.023

O Município de Pontal, através de seu Prefeito, José Carlos Neves Silva, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA,** nos termos do *caput* do art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 c.c art. 1º, inciso II, alínea "a", Decreto Federal nº 9.412/2018, o processo de Dispensa de Licitação n°. 14/2.023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em monitoramento de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), instalação e manutenção nos equipamentos para o evento Pontal Rodeo Music, no valor total de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)** à empresa **VALSEG SEGURANÇA ELETRONICA PATRIMONIAL LTDA**, conforme parecer jurídico e contábil, bem como demais documentos que instruem os autos processuais.

Pontal, 30 de maio de 2.023.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Ronaldo Apdo. Saldeira
Advogado
OAB/SP 175.974

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.564.[illegible]-6
Assessor Técnico de Gabinete

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2.023
PROCESSO N°. 107/2.023

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 251/2.023, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA NATHALIA DO VALE STUDIO DE PERFORMANCE & SAUDE LTDA na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado, pelo Senhor José Carlos Neves Silva, Exmo. Sr. **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e do outro lado o PATROCINADOR: Empresa **NATHALIA DO VALE STUDIO DE PERFORMANCE & SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 33.462.179/0001-58, sediada à Avenida Maria Lídia Neves Spínola, n° 883, Residencial Primavera, na cidade de Pontal/SP, CEP: 14.180-000, neste ato representado pela Sra. **Nathalia Maraisa do Vale**, inscrita no CPF/MF sob o nº 439.445.118-32, representante legal da empresa, doravante denominado Patrocinador, resolvem celebrar o presente Contrato de Patrocínio, de acordo com o edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 e Proposta classificada, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio referente a COTA LOCAL no valor de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** ofertado na proposta, por meio de recursos financeiros a serem creditados diretamente na conta da Prefeitura (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1)
1.2. A contrapartida ao patrocínio se dará por meio da divulgação da logomarca do patrocinador, em conformidade com as ações previstas no item no edital para a cota (especificar o item/cota com valor).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1. Os contratantes, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital de chamamento público, comprometem-se a:

A) DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR:
1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo e seus Anexos, e assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
2. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto do presente Edital, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

B) DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
1. Disponibilizar os devidos locais para a divulgação da logomarca do PATROCINADOR nas dependências do evento, conforme descrição das cotas adquiridas;
2. Acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar as obrigações assumidas no Termo de Patrocínio, ficando também, responsável pela validação dos instrumentos publicitários a serem disponibilizados pelo PATROCINADOR;
3. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do PATROCINADOR, ressalvado os casos de urgência, informações adicionais para dirimir as dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
4. Notificar por escrito o PATROCINADOR, caso seja verificado qualquer problema durante a execução do objeto, podendo ser ordenada à suspensão das atividades, se dentro de 02 (duas) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ASPECTOS FINANCEIROS
3.1. O valor total deste instrumento é de **R$ 3.000,00 (três mil reais)** correspondentes a COTA/ITEM LOCAL, indicada pelo PATROCINADOR no formulário de encaminhamento da proposta.
3.2. O PATROCINADOR repassará o valor do patrocínio, o valor da COTA DE PATROCÍNIO LOCAL indicada no formulário de proposta, correspondente a **R$ 3.000,00 (três mil reais)**, através de crédito na conta corrente (Banco: 104 – Caixa Econômica Federal, Agência: 3472, Conta Corrente: 00600000050-1) até a data de **31 de maio de 2.023.**

1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO PATROCINADOR

4.1. O PATROCINADOR responderá por todas as obrigações sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes de trabalho.

4.2. O PATROCINADOR responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das ações objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

4.3. A inadimplência da parte, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao outro a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA MARCA

5.1. Pelo presente instrumento, o PATROCINADOR autoriza a Prefeitura Municipal de Pontal, nas fases pré, durante e pós Evento, sem qualquer ônus ou retribuição, a utilizar suas marcas e outros sinais distintivos, os quais são de sua exclusiva titularidade, conforme esses ora declaram, para os fins exclusivos de cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR poderá utilizar a marca e outros sinais distintivos da Prefeitura Municipal de Pontal, desde que prévia e expressamente autorizado pelo mesmo, e, antes de qualquer utilização, deverá submeter os materiais contendo tal uso à prévia autorização do mesmo, reservando-se o direito de solicitar modificações ou de rejeitar tais materiais, a seu exclusivo critério.

5.3. O PATROCINADOR se obriga a zelar pela integridade material e reputação das marcas da Prefeitura Municipal de Pontal e tomar todas as medidas cabíveis a fim de resguardar tais direitos, prontamente noticiando ao mesmo todo e qualquer eventual uso desautorizado por parte de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigerá até o dia 04 de junho de 2023.

6.2. A contra partida do patrocínio será tão somente para o período compreendido da realização e finalização do "Pontal Rodeo Music".

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS

7.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração de suas cláusulas e/ou do prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, mediante a concessão de defesa prévia, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados e/ou cancelamento do evento.

Parágrafo Único: Em quaisquer das situações definidas no caput desta Cláusula devem ser atendidas as responsabilidades pendentes de cumprimento até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os partícipes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMISSO

10.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis a Administração Pública previstos na Lei nº 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos.

§1º. O PATROCINADOR assume que é expressamente contrário à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem da Prefeitura Municipal de Pontal.

§2º. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 3º. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO

2

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

11.1. O acompanhamento das ações, objeto deste Contrato será realizado através do servidor Amanda Bellini Rodrigues, Gestor do Contrato.

12. CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

12.1. O PATROCINADOR será penalizado nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Descumprimento das exigências e condições previstas neste instrumento, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. Em caso de negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovada, sendo oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. Se o PATROCINADOR deixar de ofertar o patrocínio por qualquer motivo dentro do prazo exigido, ou ainda em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do termo de patrocínio, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do Patrocinador, no prazo legal, contados da notificação:

a) No caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, multa de 5% .

b) No caso de inexecução parcial ou total do contrato, que implique sua rescisão, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Os procedimentos referentes a aplicação de penalidade obedecerão o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste instrumento, quando não solucionadas na esfera administrativa dos partícipes.

13.2. E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

MUNICÍPIO DE PONTAL
José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal
Município Patrocinado

NATHALIA DO VALE STUDIO DE PERFORMANCE & SAUDE LTDA
Nathalia Maraisa do Vale
Titular e Administradora
Empresa Patrocinadora

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME/RG:
RG:

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

Servidora Redatora: Tamara Siqueira

Servidora Revisora: Valéria Carvalho Borges

Terceiro Setor

Termo Aditivo

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA Nº. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ Nº. 45.352.267/0001-86

SEGUNDO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO SME Nº. 002/2.022, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO (ADEVIRP).

OBJETO: ATENDIMENTO AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE VAGAS DA SECRETARIA DE ENSINO.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº. 45.352.267/0001-86, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO – ADEVIRP**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 02.500.153/0001-23, sediada à Avenida Leais Paulistas, nº. 706, Jardim Irajá, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.020-650, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. **Marlene Taveira Cintra**, brasileira, solteira, psicopedagoga, portadora do RG nº. 11.348.380-6 (SSP/SP) e inscrita no CPF/ME sob nº. 982.701.768-34, residente e domiciliada à Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, nº. 1.042, Apto. 21, Jardim Paulistano, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.090-280, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de colaboração assinado em 23 de março de 2.022 visando à execução de **atendimento aos alunos da educação especial, com a finalidade de atender as necessidades de vagas da Secretaria de Ensino,** com vigência de 09 (nove) meses, compreendida entre abril e dezembro de 2.022.

CLÁSULA SEGUNDA: houve manifestação da entidade colaboradora, bem como da Secretaria Municipal de Ensino, no sentido de manutenção da avença durante o corrente exercício, com a celebração de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico favorável, bem como termo de anuência da Secretaria Municipal de Ensino, fica prorrogada por 12 (doze) meses, retroagindo a 1º. de janeiro de 2.023, a vigência do termo de colaboração em epígrafe, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade colaboradora, no valor total de **R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos)**, que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº. 2.007

Ficha nº. **142**	Processo nº.	
Unidade:	010501	EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional:	12.361.0011.0117.0000	PARCERIAS TERCEIRO SETOR
Cat. Econ.:	3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO
Código de Aplic.:	220 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 24 de abril de 2.023.

gov.br Documento assinado digitalmente MARLENE TAVEIRA CINTRA Data: 25/04/2023 14:01:28-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Marlene Taveira Cintra
Presidente da Entidade Colaboradora

Gustavo Henrique G. Dias
RG: 45.5[illegible]867-6
Assessor Técnico de Gabinete

Marcos Oliveira de Assis Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E O CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO.

OBJETO: serviço de atendimento voltado para a habilitação, educação e integração social de alunos com deficiência do Município de Pontal.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob n°. 45.352.267/0001-86, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **José Carlos Neves Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n°. 33.063.939-0-SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n°. 286.523.818-01, residente e domiciliado à Rua Silvestre Stroppa, nº. 19, Santa Catarina, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP 14.180-000 e de outro lado o **CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no CNPJ/ME sob o n°. 02.403.056/0001-12, com sede estabelecida à Avenida Francisca Massaro Farinha, n°. 333, Ribeirânia, CEP 14.096-460, Ribeirão Preto/SP, neste ato representada por sua Presidente, a Srª. **Odete Hirota**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora do RG n°. 1.068.882 (SSP/PR) e inscrita no CPF/ME sob n°. 316.868.349-34, residente e domiciliada à Rua Chile, n°. 1.026, bairro Jardim Irajá, CEP 14.020-610, Ribeirão Preto/SP, celebram o presente termo de aditamento, regido pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: as partes em epígrafe celebraram termo de colaboração assinado em 02 de março de 2.020 visando à execução de **serviço de atendimento voltado para a habilitação, educação e integração social de alunos com deficiência do Município de Pontal,** com vigência inicial até 31 de dezembro de 2.021, posteriormente prorrogada por 12 (doze) meses.

CLÁSULA SEGUNDA: houve manifestação da entidade colaboradora, bem como da Secretaria Municipal de Ensino, no sentido de manutenção da avença durante o corrente exercício, com a celebração de prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: considerando parecer jurídico favorável, bem como termo de anuência da Secretaria Municipal de Ensino, fica prorrogada por 12 (doze) meses, retroagindo a 1°. de janeiro de 2.023, até 31 de dezembro de 2.023, a vigência do termo de colaboração em epígrafe, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade colaboradora, no valor total de **R$ 9.180,00 (nove mil, cento e oitenta reais)**, que serão custeados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°. 2.008

Ficha n°. **142**	Processo n°.	
Unidade:	010501	EDUCAÇÃO BÁSICA
Funcional:	12.361.0011.0117.0000	PARCERIAS TERCEIRO SETOR
Cat. Econ.:	3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO
Código de Aplic.:	220 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA QUARTA: ficam mantidas e ratificadas as disposições existentes no termo de colaboração original, não atingidas por este instrumento de aditamento.

Pontal/SP, segunda-feira, 24 de abril

gov.br Documento assinado digitalmente
ODETE HIROTA
Data: 25/04/2023 13:39:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal

Odete Hirota
Presidente da Entidade Colaboradora

Gustavo Henrique S. Dias
RG: 45.5[illegible]67-6
Assessor Técnico de Gabinete

Marcos Oliveira de Melo Filho
Procurador Jurídico
OAB/SP 408.716

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL — CNPJ: 48030589000105 — Exercicio: 2023

Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Previdenciárias - LEGISLATIVO — Página 1 de 2

(Art. 22; Art. 59, §1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00; § 1º e 2º do Art. 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Maio / 2022 - Abril/2023 — R$ 1,00

Discriminacao	mai / 2022 nov / 2022	jun / 2022 dez / 2022	jul / 2022 jan / 2023	ago / 2022 fev / 2023	set / 2022 mar / 2023	out / 2022 abr / 2023	Total
DESPESAS COM PESSOAL							
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Ativo	125.638,90 87.733,46	83.135,73 120.254,04	120.149,22 91.974,82	78.486,52 78.489,86	83.955,26 113.534,03	79.977,80 85.441,71	1.148.771,35
Contratação Temporária	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art 18, pár. 1º da LRF)	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	70.348,59 70.348,59	70.348,59 70.348,59	70.348,59 70.348,59	70.348,59 70.348,59	70.348,59 70.348,59	70.348,59 70.348,59	844.183,08
Encargos Sociais	39.763,93 35.406,44	34.528,35 48.729,99	38.454,06 28.989,08	33.234,82 37.571,81	34.756,32 36.405,81	33.460,27 34.867,90	436.168,58
Inativos e Pensionistas	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (Variaveis, Pasep, etc)	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	**235.751,42** **193.488,49**	**188.012,67** **239.332,62**	**228.951,87** **191.312,49**	**182.069,73** **186.410,26**	**189.060,17** **220.288,43**	**183.786,66** **190.658,20**	**2.429.123,01**
Indenização por demissões	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercícios Anteriores	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Despesas com inativos Pensionistas custeadas com Recursos vinculados	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00

CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL
Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Previdenviárias - LEGISLATIVO
(Art. 22; Art. 59, §1º, incisos II e IV e § 2º da Lei Complementar 101/00; § 1º e 2º do Art. 2º da Lei Federal nº 9717/98)
Período: Maio / 2022 - Abril/2023

CNPJ: 48030589000105 Exercicio: 2023
Página 2 de 2

R$ 1,00

Discriminacao	mai / 2022 nov / 2022	jun / 2022 dez / 2022	jul / 2022 jan / 2023	ago / 2022 fev / 2023	set / 2022 mar / 2023	out / 2022 abr / 2023	Total
Receitas Vinculadas ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas com Inativos e Pens. Vinc ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUBTOTAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	0,00	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	
TOTAL LIQUIDO (I-II)	**235.751,42**	**188.012,67**	**228.951,87**	**182.069,73**	**189.060,17**	**183.786,66**	**2.429.123,01**
	193.488,49	**239.332,62**	**191.312,49**	**186.410,26**	**220.288,43**	**190.658,20**	

Receita Corrente Líquida	179.092.201,63
Despesa com Pessoal	2.429.123,01
Percentual Gasto	1,36%